



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por finalidade embasar a decisão de iniciar um processo para prestação de serviços para realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, do Município de Senador Pompeu-CE. A elaboração desse estudo busca atender às demandas operacionais de forma eficiente, garantindo a eficiência na execução dos serviços à população e proporcionando economicidade aos recursos públicos.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	SARA THAYSE DE SOUZA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A contratação de serviços para consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos é fundamental para atender às demandas da Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu, no estado do Ceará. A justificativa para essa contratação é embasada nos seguintes pontos:

2.1. ATENDIMENTO À DEMANDA CRESCENTE: O aumento da demanda por serviços de saúde é uma realidade, e a contratação desses serviços se faz necessária para assegurar o atendimento adequado à população de Senador Pompeu. A oferta de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos contribuirá para a gestão eficaz das demandas crescentes.

2.2. REDUÇÃO DE FILAS E TEMPOS DE ESPERA: A contratação de serviços externos para consultas especializadas visa reduzir as filas de espera e os tempos de espera por atendimentos médicos. Isso impacta positivamente na eficiência do sistema de saúde, proporcionando atendimento mais ágil e oportuno.

2.3. AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS: A contratação permite ampliar a oferta de serviços de saúde, garantindo maior acesso da população a consultas com especialistas e procedimentos cirúrgicos. Isso contribui para a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

2.4. AGILIDADE NOS DIAGNÓSTICOS: A realização de consultas e procedimentos fora do ambiente hospitalar contribui para uma resposta mais rápida e eficaz nos casos em que a agilidade no diagnóstico é crucial. Essa agilidade impacta diretamente no tratamento e prognóstico dos pacientes.

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 37

RUBRICA 44

2.5. REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS: A terceirização de consultas especializadas pode representar uma alternativa mais econômica para o município em comparação à expansão física de estruturas próprias. Isso possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

2.6. GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Ao contratar serviços de prestadores especializados, a Secretaria de Saúde assegura a qualidade técnica das consultas e procedimentos cirúrgicos, uma vez que esses prestadores estão sujeitos a regulamentações e normativas específicas.

2.7. FOCO NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA: A contratação de serviços externos permite que a equipe da Secretaria de Saúde concentre esforços na atenção básica e em serviços essenciais, enquanto as demandas mais especializadas são supridas por parceiros externos.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Expertise específica na área da saúde. -Possibilidade de acesso a profissionais especializados	-Custo pode ser mais elevado. -Dependência de terceiros para a prestação dos serviços

3.2. PARCERIAS COM HOSPITAIS OU CLÍNICAS PRIVADAS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Acesso a infraestrutura médica já estabelecida. -Potencial redução de custos em comparação com contratação direta.	-Possíveis limitações na flexibilidade de agenda. -Dependência da disponibilidade da instituição parceira.

3.3. LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Processo transparente e regulamentado. -Possibilidade de escolha com base em critérios específicos.	-Pode demandar tempo significativo. -Rigidez nos contratos.

3.4. CRIAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE PRÓPRIO

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Controle direto sobre a qualidade e gestão. -Maior flexibilidade nas operações.	-Investimento inicial pode ser alto. -Necessidade de recursos humanos qualificados.

3.5. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Flexibilidade na escolha de profissionais. -Potencial economia em comparação com contratação de	-Desafios na coordenação de agendas. -Responsabilidades trabalhistas podem ser mais

2024



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 38
RUBRICA

empresas.

complexas.

3.6. UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS DE SAÚDE ONLINE (TELEMEDICINA)

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Acesso remoto a serviços médicos. - Potencial redução de custos operacionais.	- Desafios na segurança e privacidade dos dados. - Limitações em procedimentos presenciais.

3.7. CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE SAÚDE

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Compartilhamento de custos e recursos. - Maior poder de negociação com prestadores de serviços.	- Necessidade de coordenação eficiente entre os membros do consórcio. - Possíveis desafios na definição de responsabilidades.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE é a contratação de Empresas Especializadas em Saúde é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da saúde, e a maior possibilidade de acesso a profissionais especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode

[Assinatura]

[Assinatura]



representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação nos seguintes aspectos:

5.1. NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

O município de Senador Pompeu-CE enfrenta desafios no tocante à oferta de serviços de saúde de qualidade à sua população. As carências se manifestam em:

- Insuficiência da estrutura pública: A rede pública de saúde municipal não possui capacidade para suprir a demanda por consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos. Essa insuficiência gera longas filas de espera, impactando negativamente a saúde da população.
- Falta de especialistas: Há carência de profissionais médicos em diversas especialidades, dificultando o acesso da população a consultas e procedimentos especializados.
- Equipamentos obsoletos: Aparelhos e equipamentos utilizados na rede pública de saúde necessitam de modernização, comprometendo a qualidade dos diagnósticos e dos procedimentos realizados.
- Dificuldades na gestão: A gestão direta dos serviços de saúde pela administração pública apresenta desafios, como a morosidade nos processos administrativos e a dificuldade em acompanhar as inovações tecnológicas.

5.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde apresenta diversas vantagens, como:

- Redução do tempo de espera: Aumento da capacidade de atendimento e diminuição das filas de espera por consultas e procedimentos.
- Ampliação da oferta de serviços: Possibilidade de oferecer à população uma gama mais ampla de especialidades médicas e procedimentos.
- Melhor qualidade dos serviços: Acesso a profissionais qualificados e equipamentos modernos, resultando em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes.
- Gestão eficiente: Empresas especializadas possuem expertise na gestão de serviços de saúde, o que pode gerar economia de recursos e otimização dos processos.
- Inovações tecnológicas: As empresas especializadas estão mais propensas a investir em inovações tecnológicas, que podem melhorar a qualidade dos serviços prestados.

5.4. SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO

A contratação de empresas especializadas pode ser uma solução sustentável para a saúde do município, desde que sejam considerados os seguintes aspectos:

- Planejamento estratégico: Definição clara das necessidades da população e dos objetivos a serem alcançados com a contratação.

[Assinatura]

[Assinatura]



- Análise de custos: Realização de estudos para avaliar a viabilidade econômica da solução, considerando os custos da contratação e os benefícios esperados.
- Acompanhamento e avaliação: Implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, com foco na efetividade e na economicidade.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	SERV	15
02	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERV	10
03	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERV	20
04	VASECTOMIA	SERV	10
05	LAQUEADURA TUBARIA	SERV	20
06	POSTECTOMIA	SERV	20
07	HISTERECTOMIA TOTAL	SERV	20
08	OOFERECTOMIA	SERV	20
09	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERV	20
10	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SERV	300

6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Para prestação dos serviços do Item 30 – Consultas Especializadas, o cumprimento dos quantitativos de consultas deverão ser realizados em data e horário agendados previamente pela Contratante em acordo com a Contratada, devendo ser comunicado a Contratada com antecedência em até 05 (dias) anteriores a realização dos serviços.

a) O local de realização se dará sempre na sede do Município, no CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE – POLICLÍNICA MUNICIPAL (CNES 2565196), localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE.

b) Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação do pessoal prestador dos serviços, assim como equipamentos e insumos necessários para o fiel cumprimento dos serviços, ficam por conta da Contratada.

6.1.2. Para prestação dos demais serviços que englobam Procedimentos, não elencados no item 6.1.1, deverão ser realizados na própria instalação da(s) contratada(s), onde os custos com deslocamento de pacientes, fica a cargo da CONTRATANTE.

a) as instalações que trata o item acima, deverão estar localizadas num raio de no máximo 300km (trezentos quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Senador Pompeu-CE.

a.1) justifica-se a exigência de distância tendo em vista a mitigação de custos de transporte sanitário, tornando-se inviável deslocamentos a distancias superiores a 300km, para deslocamento dos pacientes para realização dos procedimentos a contratar.

a.2) tal exigência encontra amparo no Acórdão TCU nº 520/2015 – 2ª Câmara, para demonstrar que a limitação geográfica dependerá da explicação técnica elaborada pela Administração para justificar a "cláusula restritiva":

"No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa



de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame". (g.n.)

6.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual reprimida, considerando possíveis variações.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao fundamentar os resultados pretendidos com a contratação de empresas especializadas em saúde para realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, com base na Lei 14.133/2021, é possível destacar diversos objetivos e benefícios almejados. Aqui estão alguns resultados esperados:

- 7.1. AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: A contratação de empresas especializadas pode resultar em um aumento significativo na capacidade de realização de consultas e procedimentos cirúrgicos, reduzindo as filas de espera e proporcionando um atendimento mais rápido e eficiente à população.
- 7.2. MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Empresas especializadas geralmente possuem expertise técnica e recursos avançados, o que pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a oferta de consultas com profissionais altamente qualificados e a execução de procedimentos cirúrgicos com padrões elevados.
- 7.3. AGILIDADE NOS DIAGNÓSTICOS: Com a contratação de empresas especializadas, espera-se uma redução significativa nos prazos para obtenção de resultados de saúde. Isso permite um diagnóstico mais rápido e o início precoce do tratamento, quando necessário.
- 7.4. DIVERSIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS: Empresas especializadas podem oferecer uma gama mais ampla de serviços e especialidades, cobrindo uma variedade de necessidades de saúde da população. Isso contribui para uma abordagem mais abrangente e especializada nos cuidados de saúde.
- 7.5. REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS: A terceirização desses serviços pode resultar em otimização de custos operacionais para a Secretaria de Saúde, uma vez que a infraestrutura e os recursos humanos são fornecidos pela empresa contratada.
- 7.6. FOCO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DA SAÚDE: Ao terceirizar serviços especializados, a Secretaria de Saúde pode concentrar seus esforços na gestão estratégica, monitoramento e fiscalização dos serviços contratados, assegurando a eficiência e a qualidade.
- 7.7. ACESSO A TECNOLOGIAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO: Empresas especializadas frequentemente investem em tecnologias de última geração. A contratação dessas empresas pode proporcionar acesso a equipamentos e métodos diagnósticos mais avançados, melhorando a precisão e eficácia dos tratamentos.



7.8. CAPACIDADE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E EPIDEMIAS: A flexibilidade das empresas especializadas permite uma resposta mais ágil a situações de emergência, surtos ou epidemias, garantindo a disponibilidade de recursos necessários para enfrentar crises de saúde.

Ao buscar esses resultados, a Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE estará alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/2021, promovendo uma gestão eficiente, transparente e eficaz dos serviços de saúde oferecidos à comunidade local.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A presente análise visa demonstrar a viabilidade socioeconômica da contratação de empresas especializadas em saúde para a realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE. A fundamentação se baseia na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em estudos de impacto socioeconômico realizados em contextos semelhantes.

8.1. SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO: A saúde pública em Senador Pompeu-CE enfrenta diversos desafios, como:

8.1.1. Insuficiência da estrutura pública: A rede pública de saúde não possui capacidade para suprir a demanda por consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos.

8.1.2. Falta de profissionais: Há carência de profissionais médicos em diversas especialidades, dificultando o acesso da população a consultas e procedimentos especializados.

8.1.3. Equipamentos obsoletos: Aparelhos e equipamentos utilizados na rede pública de saúde necessitam de modernização, comprometendo a qualidade dos diagnósticos e dos procedimentos realizados.

8.1.4. Longas filas de espera: A população enfrenta longas filas de espera para atendimento médico e procedimentos, impactando negativamente sua qualidade de vida.

8.2. IMPACTO SOCIOECONÔMICO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS: A contratação de empresas especializadas em saúde pode gerar impactos socioeconômicos positivos no município, como:

8.2.1. Redução do tempo de espera: Diminuição das filas de espera por atendimento médico e procedimentos, liberando tempo para que a população possa se dedicar a outras atividades produtivas.

8.2.2. Ampliação da oferta de serviços: Possibilidade de oferecer à população uma gama mais ampla de especialidades médicas e procedimentos, melhorando o acesso à saúde de qualidade.

8.2.3. Melhor qualidade dos serviços: Acesso a profissionais qualificados e equipamentos modernos, resultando em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes, reduzindo a necessidade de reinternações e outras complicações.

8.2.4. Geração de emprego e renda: A contratação de empresas especializadas pode gerar novos empregos e renda no município, impulsionando a economia local.

8.2.5. Redução de custos: A longo prazo, a contratação de empresas especializadas pode gerar economia de recursos para a administração pública, pela otimização dos processos e pela redução da necessidade de investimentos em infraestrutura e equipamentos.



8.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A contratação de empresas especializadas em saúde para a realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos se configura como uma solução viável para suprir as carências da rede pública de saúde do Município de Senador Pompeu-CE. A medida apresenta potencial para gerar impactos socioeconômicos positivos, como a redução do tempo de espera, a ampliação da oferta de serviços, a geração de emprego e renda e a economia de recursos públicos.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A crescente demanda por serviços de saúde na região e a necessidade de oferecer atendimento especializado motivam a busca por soluções eficazes. A contratação de empresas especializadas visa otimizar recursos e garantir a excelência técnica necessária.

9.1. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS: Os profissionais de saúde que serão envolvidos nos serviços contratados, deverão possuir qualificação e experiência, garantindo expertise e conformidade com as exigências técnicas.

9.2. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: Análise da adoção de tecnologias inovadoras pelas empresas, assegurando a eficácia dos serviços prestados e a utilização de métodos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de ponta.

9.3. INTEGRAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE LOCAL: Verificação da capacidade das empresas em integrar-se eficientemente com a rede de saúde local, facilitando o fluxo de informações e garantindo uma abordagem coordenada e integrada.

9.4. GARANTIA DE CONTINUIDADE E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS: Estabelecimento de mecanismos para garantir a continuidade dos serviços, bem como a definição de protocolos de resposta a situações de emergência e desastres.

9.5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:

9.5.1. Plano de Contingência: Elaboração de um plano de contingência para enfrentar possíveis situações adversas, garantindo a continuidade dos serviços mesmo diante de imprevistos.

9.5.2. Atualização Tecnológica: Compromisso das empresas em realizar investimentos regulares em atualização tecnológica, assegurando a manutenção da qualidade técnica ao longo do contrato.

9.5.3. Treinamento Contínuo dos Profissionais: Implementação de programas de treinamento contínuo para os profissionais de saúde, garantindo que estejam atualizados com as práticas mais recentes.

9.8. CONCLUSÃO: A análise de viabilidade técnica indica que a contratação de empresas especializadas em saúde é uma medida tecnicamente sustentável e viável para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE. A integração eficiente, a qualificação dos profissionais e a garantia de continuidade dos serviços são aspectos fundamentais para o sucesso desta iniciativa.

10. ESTIMATIVA DE VALOR



10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 770.820,45 (setecentos e setenta mil oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos)**.

10.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por lote, tendo um maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11.2. Optou-se por agrupar os itens semelhantes em lote, por se tratar de serviços correlatos prestados por empresa especializada no ramo, não havendo restrição à competitividade, já que os itens são correlatos e podem ser prestados por empresa especializada no ramo, tendo em vista a especificação da contratação e de outras peculiaridades técnicas.

11.2.1. Ademais, no entender deste município, estes serviços alcançariam maior custo benefício a favor da administração caso o arremate ocorresse na sua totalidade, sem haver segmentação, além de assegurar a celeridade e uniformidade na execução do objeto.

11.2.2. Ademais, os itens que compõem o objeto devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade do item e a homogeneidade necessária à natureza do objeto, garantindo a padronização do mesmo, destinando os serviços de um fim comum e que necessitam de um gerenciamento único.

11.2.3. Destaque-se o próprio enunciado da súmula 247, do TCU, ressalva que a adjudicação pode ocorrer por lote, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

11.3. DIVISÃO POR LOTES

LOTE 01 - PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	SERV	15
02	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERV	10
03	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERV	20
04	VASECTOMIA	SERV	10
05	LAQUEADURA TUBARIA	SERV	20
06	POSTECTOMIA	SERV	20
07	HISTERECTOMIA TOTAL	SERV	20
08	OOFERECTOMIA	SERV	20
09	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERV	20

LOTE 02 - CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
------	-----------	------	-------



01	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SERV	300
----	--------------------------	------	-----

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a prestação dos serviços a serem realizados por empresas especializadas no cumprimento do objeto deste termo, em se tratando dos itens constantes do LOTE 1, em que há possibilidade de o contratado não dispor de instalações clínicas dentro da sede do Município de Senador Pompeu-CE, devendo a mesma atender ao item 6.1.2. a), verifica-se a necessidade de deslocamento de pacientes para a realização de procedimentos cirúrgicos em outros municípios, requerendo então estratégias eficientes e seguras. Abaixo, apresento uma descrição geral das contratações correlatas que podem ser necessárias:

13.1. Contratação de Serviços de Transporte Sanitário: Contratação de empresas especializadas em transporte sanitário para deslocamento seguro e adequado de pacientes para realização de procedimentos cirúrgicos em outros municípios.

13.2. Convênios com Municípios Vizinhos: Estabelecimento de convênios com municípios vizinhos para compartilhamento de serviços de transporte de pacientes, promovendo cooperação regional.

13.3. Serviços de Ambulância para Casos de Maior Complexidade: Contratação de serviços de ambulância para casos que requerem maior complexidade no deslocamento, garantindo atendimento emergencial e suporte médico durante o transporte.

Essas contratações correlatas podem fornecer insights sobre as melhores práticas e desafios na gestão do deslocamento de pacientes para procedimentos em outras localidades.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, Dotação: 0901.10.302.0010.2.098, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recurso: 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

15.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

[Assinatura]

[Assinatura]



15.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

15.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

16. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, a contratação de empresas especializadas em saúde para a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos parece ser uma alternativa viável e alinhada com as exigências legais. Este estudo serve como base para a elaboração de um edital de contratação, considerando aspectos técnicos, legais, econômicos e sociais.

Senador Pompeu-CE, em 02 de Maio de 2024.


MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento


LUCAS PINHEIRO PEDROSA
Membro Equipe de Planejamento